



PROCESSO LICITATORIO nº 018/2023

TOMADA DE PREÇO nº 008/2023

CONTRATO Nº 037 /2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Lagamar /MG, e de outro, como contratado a empresa A2M TANK LTDA CNPJ 32.118.033/0001-27, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGAMAR, entidade de direito público interno, com sede na Praça Magalhaes Pinto, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Auro Jose Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA A2M TANK LTDA, com sede à Av. Frederico Tibery nº 1234 – Tibery Uberlândia – MG inscrita no CNPJ 32.118.033/0001-27 doravante denominada Contratada, por seu representante legal Marcos Alves da Silva portador de identidade MG 13.542.310 , ao final assinado, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DUAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), COMPACTA EM POLIPROPILENO NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações técnicas constante do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 008/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, pelo menor preço global apresentado no certame, em conformidade com os termos do Edital da Tomada de Preços nº



008/2023, após a emissão da ordem de serviços a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para iniciar o presente objeto.

2.2. A CONTRATADA deverá inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo órgão gestor.

2.3. A CONTRATADA se obriga a executar as obras, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente aos projetos de engenharia propostos.

2.4. Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R\$1.227,300 (um milhão duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais) conforme proposta de preços da licitante vencedora da Tomada de Preços nº 008/2023.

3.2. Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução das obras, serão efetuados pela Prefeitura de Lagamar/MG através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada Banco: Caixa Conta corrente nº 6614-9 Agência nº 1537, em até 30 (trinta) dias após o período de competência das medições, mediante apresentação de medição e Nota Fiscal.

3.3. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento.

3.4. Os serviços executados serão medidos quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. O valor contratual será aquele global constante da proposta da vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade.

4.2. A qualquer momento do contrato será admitida a recomposição de preços, devidamente justificada, necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos probatórios da alegação, bem como as memórias de cálculo que demonstrem a necessidade do pleito. Eventuais pleitos de

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato jamais poderão versar sobre a parcela referente ao lucro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços/obras é de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de início dos mesmos devendo ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento, sendo que a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.50.0.17.512.1701.10.11.4.4.90.52 FICHA 134 FONTE 1.500.000

02.50.0.17.512.1701.10.11.4.4.90.52 FICHA 134 FONTE 2.704.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato;

7.2 A Unidade Gestora da presente contratação será a Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Lagamar- MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO”;

- c) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- l) Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5;
- m) Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando nome da “Prefeitura Municipal de Lagamar - MG” como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



9.1. O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no edital;
- e) O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer;
- g) As multas previstas poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.
- h) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo.
- i) Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;
- II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;
- III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital; IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Processo Licitatório 018/2023 e do Edital Tomada de Preços nº 008/2023, homologado em 08/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através do Técnico Responsável, sendo designado para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

13.1.1. Constatadas irregularidades nos serviços, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos, verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1. A Contratante poderá autorizar, se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da Contratante. Ocorrendo o fato que, a juízo exclusivo da Contratante revele a necessidade ou conveniência de cessão, caberá à Contratante escolher e convocar a cessionária e formalizar a transferência através de instrumento formal que resguarde a fiel observância das condições originárias do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

16.1. A contratada não poderá sub-contratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato, sem a prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



18.1. Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lagamar, 10 de maio 2023.

CONTRATANTE:

Auro José Pereira
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

A2M TANK LTDA
CNPJ 32.118.033/0001-27
Marcos Alves da Silva
MG 13.542.310
Rep. Legal

TESTEMUNHA 1: CPF:

TESTEMUNHA 2: CPF: